

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/4/2011, Seção 1, Pág.40.

Portaria nº 411, publicada no D.O.U. de 14/4/2011, Seção 1, Pág.39.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação de Assistência ao Ensino		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha, a ser instalada no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC N°: 20078000		
PARECER CNE/CES N°: 37/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/2/2011

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha, a ser mantida pela Associação de Assistência ao Ensino, protocolado no Sistema e-MEC em setembro de 2008. Também no mesmo mês de setembro de 2008, foi solicitada a autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia (CST) em Comércio Exterior (20078005); e em novembro de 2008, dos CST em Gestão de Recursos Humanos (20079452) e em Logística (20079453).

A Associação de Assistência ao Ensino, que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.399.575/0001-85, localizada na Rua Anselmo Serrat, nº 199, Bairro Monte Belo, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES, após resposta à diligência, atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor.

Ainda na fase de análise documental foi comprovada a disponibilidade do imóvel localizado na Avenida Champagnat, nº 925, Bairro Centro, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, local visitado pelas Comissões de Avaliação com vistas ao credenciamento/autorizações em tela.

Na análise regimental, a SETEC registrou, em 11/11/2008, a recomendação da *continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Regimento Interno da IES à Lei nº 9.394/96 (LDB) e [à] legislação correlata*. Apesar de prever a oferta de cursos de graduação, no Regimento proposto, não há previsão do Instituto Superior de Educação como unidade acadêmica específica da pretensa Faculdade.

Sobre o PDI, a SETEC exarou, em 17/11/2008, o seguinte despacho:

A Instituição apresenta Plano de Desenvolvimento Institucional cujas dimensões serão verificadas na oportunidade da visita in loco.

Com o resultado satisfatório na fase Despacho Saneador, em 27/11/2008, o processo em epígrafe foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição. Os processos referentes aos CST em

Comércio Exterior, em Gestão de Recursos Humanos e em Logística foram encaminhados ao INEP em 26/1/2009.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os especialistas Renato Crivellari Creppe, Jose Edson Paz da Silva e Maria Antonieta Albuquerque de Oliveira, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 22 a 25/8/2010, emitiram o Relatório nº 61.478, no qual foram atribuídos os conceitos “4”, “3” e “4”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito global “4”.

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização dos cursos pleiteados, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita <i>in loco</i>
Comércio Exterior, tecnológico	61.604	Simone Regina Dias e Josete Alzira Passamani Stocco	13 a 16/6/2010
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	61.605	Eliane Moreira Sa de Souza e Marcos Antonio Quináia	30/6 a 3/7/2010
Logística, tecnológico	61.606	Callisthenes Mário Tomé Pires Nunes e Claudio Romualdo	16 a 19/6/2010

As Comissões de Avaliação atribuíram às dimensões avaliadas os conceitos abaixo discriminados:

Curso	Dimensão 1 - Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Comércio Exterior, tecnológico	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 4
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3
Logística, tecnológico	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 4

Na sequência, os processos foram tramitados para a SETEC, que, após análise das informações contidas nos Relatórios acima mencionados, em 3/11/2010, elaborou o seu Relatório de Análise, cuja conclusão transcrevo a seguir:

2 - CONCLUSÃO

A COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, considerando a instrução do processo e-MEC nº 20078000, sobre o credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha, a ser estabelecida à Avenida Champagnat, nº 925, Centro, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, solicitação da Associação de Assistência ao Ensino (Cód. Cadastro e-MEC 1.669), e ainda dos processos e-MEC nº 20078005, nº 20079452 e nº 20079453, àquele vinculados, sobre os pedidos de autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Comércio Exterior, em Gestão de Recursos Humanos e em Logística, observados 1) os resultados da análise

dos documentos do artigo 15 do referido Decreto nº 5.773/2006, das correspondentes minutas de regimento e de PDI da credenciando, 2) os respectivos relatórios das avaliações in loco de nº 61.478, nº 61.604, nº 61.605 e nº 61.606, das comissões de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), tendo-se, sob o ponto de vista dos processos de regulação da educação superior no sistema federal de ensino, a conclusão desta Secretaria (sic) pela viabilidade do estabelecimento da pretendida IES, bem como pela implantação de todos os cursos superiores de tecnologia citados, SUBMETE, para análise e deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o referido pedido de credenciamento, com manifestação favorável ao atendimento do pleito em questão. (grifei)

Ainda em 3/11/2010, o processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Sobre a mantenedora da pretensa IES, cabe destacar o que registrou a Comissão de Avaliação no Relatório nº 61.478:

A Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha, mantida pela Associação de Assistência ao Ensino, localiza-se à Av. Champagnat, 925, CEP 29100011 - Centro, Vila Velha/ES e integra-se ao Sistema FAESA, do qual fazem parte a Fundação de Assistência e Educação, mantenedora do Campus I, a Associação Educacional de Vitória, mantenedora do Campus II e a União Capixaba de Ensino, mantenedora do Campus III, todas abrigadas sob a marca FAESA e compartilhando valores e missão voltados para a crescente melhoria da qualidade de vida dos seres humanos. Atuam prioritariamente no Ensino Superior e concebem a Educação como fator de transformação social a partir do que se propõem a formar cidadãos com competências para participarem ativamente no processo de desenvolvimento social em suas diversas dimensões: técnico-científica, social, moral, política e estratégica. (...). (grifei)

Pesquisando nos sistemas do MEC (SAPIEnS e e-MEC), constatei que integram o Grupo FAESA a Fundação de Assistência e Educação, mantenedora das Faculdades Integradas Espírito-Santenses; a Associação Educacional de Vitória, das Faculdades Integradas São Pedro; a União Capixaba de Ensino, da Faculdade Espírito Santense e do Instituto Superior de Educação de Cariacica; e a Associação de Assistência ao Ensino, da Faculdade de Tecnologia FAESA Vitória - Monte Belo e da Faculdade de Tecnologia FAESA Guarapari. Além do credenciamento da IES objeto do presente processo, consta no Sistema e-MEC, o pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA Linhares.

Buscando maiores informações sobre o perfil de qualidade das mencionadas instituições, constatei os seguintes resultados no ENADE 2009:

Nome	Município	IGC 2009	
		Contínuo	Faixa
Faculdades Integradas Espírito-Santenses	Vitória	303	4
Faculdades Integradas São Pedro	Vitória	246	3
Faculdade Espírito Santense	Cariacica	240	3
Faculdade de Tecnologia FAESA Vitória - Monte Belo	Vitória	238	3

Do credenciamento

A Comissão de Avaliação referente ao credenciamento da pretensa IES registrou que a *Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha apresenta condições satisfatórias de cumprir as metas e concretizar os objetivos traçados em relação ao desenvolvimento social por meio do conhecimento. A história e experiência da marca FAESA, conquistada no campo da educação superior e, especificamente, na formação tecnológica, em que já atua com a oferta de cursos à semelhança dos que ora pleiteia, permite observar que a unidade de Vila Velha, em processo de credenciamento, terá condições de implementar os Projetos Pedagógicos e dar prosseguimento às atividades acadêmicas previstas em seu PDI e garantidas por uma estrutura administrativa consolidada por sistemas estratégicos de apoio ao docente em suas atividades didáticas, e ao discente.*

Mencionou a Comissão do INEP que há *evidências de sustentabilidade financeira e a representatividade dos segmentos docente e discente está prevista no Regimento Geral, já aprovado. A avaliação institucional está consolidada enquanto sistemática na IES e há proposta clara de ser implementada na nova unidade.*

Apesar de a Comissão de Especialistas ter registrado os nomes de 19 (dezenove) docentes (5 mestres e 14 especialistas), com as respectivas titulações e regime de trabalho, consta no Relatório nº 61.478 que o *corpo docente da Faesa é composto por 5 mestres e 15 especialistas. Sobre a formação dos docentes, está registrado que a pós-graduação “lato sensu” de grande parte dos docentes foi obtida junto a (sic) própria IES que oferece descontos nas mensalidades aos seus funcionários. Os professores recebem treinamentos periódicos na área de sistemas acadêmicos informatizados.*

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pode constatar o seguinte cenário para o quadro de professores proposto:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da Faculdade de Tecnologia FAESA*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Mestrado	5 (5 TP)	26,32
Especialização	14 (14 TP)	73,68
TOTAL	19	100,00
Docentes - tempo parcial	19	100,00

***Obs.: dados provenientes do relatório nº 61.478.**

Para o corpo docente foi constatada a previsão de capacitação e de plano de carreira.

O pessoal técnico-administrativo *apresenta-se em número suficiente para as atividades da IES e também possui um plano de carreira que especifica seus mecanismos de promoção.*

O controle acadêmico da pretensa IES *permite o registro e acompanhamento da situação acadêmica e financeira dos alunos de forma muito eficiente. O corpo discente conta com cursos de nivelamento oferecidos aos ingressantes e um centro de apoio para inserção profissional.*

No tocante às instalações, foi verificado que a *dimensão do espaço físico, nos quesitos instalações administrativas, auditório, sala de conferência, salas de aulas, instalações sanitárias, áreas de convivência, infra-estrutura (sic) de serviço, sala de informática e instalações para o acervo da biblioteca, está coerente com o PDI.*

Embora não constem do PDI os *detalhes de cada instalação, (...) na visita “in loco”, os avaliadores verificaram que esses espaços estão adequados em quantidade e qualidade para o desenvolvimento das atividades que a Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha - CET FAESA se propõe.*

Ainda quanto à infraestrutura física, foi considerado adequado o *número de computadores no laboratório de informática e a equipe de manutenção, a boa estrutura para*

a área de convivência, as condições dos laboratórios, a excelente condição para práticas esportivas (...).

Sobre a biblioteca, os avaliadores registraram que a política para a aquisição, expansão e atualização de acervo, (...) não consta no PDI, porém no formulário eletrônico consta que a cada semestre os docentes após revisarem os planos de ensino, fazem solicitações à bibliotecária. Esta é analisada pela Direção que geralmente atende à demanda, o que foi confirmado pelos dirigentes na visita. Consta no formulário também um número expressivo de obras, mas na realidade refere-se ao conjunto de bibliotecas [de] que o Sistema FAESA dispõe, pois esta será a quinta biblioteca do sistema.

Por fim, foram consideradas adequadas as condições de acessibilidade para deficientes. Ainda em relação aos Requisitos Legais, a Comissão constatou a realização de reforma nos banheiros, rampas nos corredores e a recente instalação de um elevador específico. Foi possível também testar o sistema de informatização para a biblioteca, secretaria e para a parte acadêmica.

Nas considerações finais, os avaliadores registraram o seguinte:

Portanto, a Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha, situada à Avenida Chapagnat (sic) 925, Centro, Vila Velha/ES, apresenta um perfil BOM de qualidade.

Da autorização dos cursos

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, os cursos considerados na presente proposta de credenciamento são: CST em Comércio Exterior (20078005); em Gestão de Recursos Humanos (20079452); e em Logística (20079453).

Dos Relatórios das Comissões do INEP pude extrair, sobre os cursos objeto da presente análise, as seguintes informações:

Comércio Exterior:

Foi destacado que o PPC apresentado é compatível com as propostas pedagógicas institucionais, articulado às metas do PNE e à atual demanda relacionada ao setor produtivo da região.

Os objetivos do curso estão adequadamente definidos e o perfil profissional do egresso está plenamente definido, relacionando, de forma coerente, as competências profissionais tecnológicas aos objetivos e ao eixo tecnológico do curso. O número de vagas proposto corresponde suficientemente à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da instituição. A estrutura curricular do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior possui adequada flexibilidade (certificação por módulos), contextualização, interdisciplinaridade, atualização com o mundo do trabalho e articulação da teoria com a prática, permitindo a aquisição de competências profissionais, a compreensão do processo tecnológico e incentivando o desenvolvimento da capacidade empreendedora. (...)

Na Dimensão 2, os avaliadores informaram que o NDE não atende às especificações da legislação em vigor, pois são os coordenadores de Cursos que o compõem. De toda forma, a IES apresentou um Núcleo formado pelos coordenadores de outros cursos que fazem parte de um Colegiado que elabora os PPCs dos Cursos, entretanto todos são horistas, não havendo tempo parcial ou integral para nenhum de seus integrantes. Esses docentes não possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, mas

possuem experiência profissional fora do magistério acima de 2 anos, sendo que o coordenador possui mais de 20 anos de atividades profissionais fora do magistério. (grifei)

O coordenador possui graduação em curso de tecnologia, titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação lato sensu e experiência de magistério superior de 6 anos. Mesmo considerando a solicitação de 100 vagas anuais para curso, o regime de trabalho previsto para o coordenador do curso é de horista, bem como de todo o corpo docente previsto para o primeiro ano. (grifei)

Sobre o quadro docente proposto para o primeiro ano do curso, foi destacado que:

- 33% têm titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu (os demais possuem titulação em pós-graduação lato sensu);

- todos os docentes previstos para o primeiro ano do curso têm experiência acadêmica na educação superior ou na educação profissional, somadas, de, no mínimo, 3 anos;

- todos os docentes previstos para o primeiro ano do curso têm experiência profissional superior a 5 anos.

O prédio disponibilizado para o funcionamento da pretensa IES possui, além das salas de aulas, dependências administrativas, biblioteca, auditório, sanitários femininos e masculinos, estacionamento e áreas de convivência com adequada estrutura para recepção dos alunos, inclusive adaptadas para a acessibilidade (um elevador para acesso ao piso superior ainda está em fase de construção).

A biblioteca oferece condições de atendimento adequadas ao Curso, com prateleiras em que os alunos têm acesso aos livros (devidamente tombados), balcão de atendimento com computador e aplicativo Pergamum (a ser instalado para consulta do acervo, o que possibilitará efetuar reserva por Internet). Existem quatro salas para estudo em grupo e um amplo jardim de inverno com mesas para leitura e realização de trabalhos. De acordo com os avaliadores, as bibliografias básicas e complementares, atendem plenamente as indicadas nas ementas, seja em números e títulos. A assinatura dos periódicos da área atende adequadamente ao previsto nos programas das disciplinas.

Para o curso estão disponibilizados dois laboratórios de informática totalizando 34 máquinas instaladas com acesso à internet, mas não são especializados (não existe no momento nenhum tipo de aplicativo instalado, senão aqueles operacionais, como Windows, Excel, etc.). Assim, os laboratórios especializados atendem adequadamente em termos de quantidade e qualidade, entretanto, atendem somente de forma suficiente em termos de infraestrutura e de serviços. (grifei)

Os Requisitos Legais foram verificados e considerados plenamente atendidos pelos avaliadores, que em conclusão registraram:

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e neste instrumento de avaliação, este Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior apresenta um perfil BOM de qualidade.

Gestão de Recursos Humanos:

O projeto pedagógico apresenta adequado contexto organizacional e propõe número de vagas coerente à demanda e capacidade de oferta do curso pela IES; define de forma

suficiente os objetivos do curso, perfil do egresso, estrutura, conteúdos curriculares e projeta adequada metodologia para desenvolvimento das atividades do curso.

Na Dimensão 2, verificou-se a suficiência da Administração Acadêmica, com uma Composição de NDE (Núcleo docente estruturante) também suficiente, embora a Titulação do NDE seja insuficiente por não contemplar nenhum docente com titulação de doutor. A Experiência profissional do NDE atende plenamente aos requisitos do curso. Em contrapartida, o Regime de trabalho do NDE é insuficiente por não contemplar docentes contratados em regime de tempo integral, no máximo tempo parcial.

O coordenador do curso possui titulação (mestre), formação acadêmica e experiência adequadas. Segundo a Comissão do INEP, o Regime de trabalho do coordenador do curso é insuficiente por ser em regime de tempo parcial e não integral. (grifei)

Apesar de o quadro docente ter sido considerado adequado, a titulação e [o] regime de trabalho do corpo docente [apresentaram-se] insuficientes por não contemplar nenhum docente com título de doutor e nenhuma contratação prevista em regime de tempo integral. No entanto, o tempo de experiência de magistério superior ou experiência na educação profissional, bem como o tempo de experiência profissional do corpo docente (fora do magistério) (...) foram considerados plenamente satisfatórios.

No tocante às instalações físicas, consta informado que a visita in loco (...) possibilitou constatar boas instalações gerais para o curso, contudo carece de gabinetes de trabalho para professores e melhores instalações para secretaria, coordenação do curso e atendimento ao aluno.

A biblioteca é ampla e o acervo atende suficientemente à demanda do curso contudo, a IES compartilha o acervo com as unidades que operam em Vitória, o que dificulta a mensuração do atendimento à demanda dos alunos. O laboratório específico (informática) não está equipado de forma adequada ao curso em análise: não há softwares específicos para gestão instalados. (grifei)

Os Requisitos Legais foram verificados e considerados atendidos pelos avaliadores, que em conclusão registraram:

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e neste instrumento de avaliação, o Curso Superior em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha, apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Logística:

O projeto pedagógico do curso atende de maneira suficiente o desenvolvimento econômico e a demanda do setor produtivo da região, a população do ensino médio e técnico local e a política institucional de expansão para a área tecnológica. Os objetivos estão definidos suficientemente, explicitando os compromissos institucionais de formação tecnológica, bem como, com as demandas do setor produtivo da região.

O perfil do egresso está suficientemente definido, relacionando as competências profissionais aos objetivos e ao eixo tecnológico do curso. O número de vagas proposto corresponde adequadamente à dimensão do corpo docente e às condições de infra-estrutura (sic) da IES no âmbito do curso.

A estrutura curricular apresenta suficiente flexibilidade e os conteúdos curriculares (ementas ou competências) são atualizados e adequadamente coerentes com o perfil profissional, com as competências tecnológicas do egresso e com as cargas horárias previstas.

Na Dimensão 2, foi constatado que o *NDE da FAESE é composto pelo coordenador do curso e por, pelo menos, 30% dos docentes previstos para o primeiro ano, sendo que parte destes participou suficientemente na elaboração do projeto pedagógico do curso e na implantação do mesmo.*

O coordenador do curso possui titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação lato sensu e experiência de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, de, no mínimo, três (3) anos. O regime de trabalho previsto para o coordenador do curso é de tempo parcial (...). (grifei)

As instalações disponibilizadas (sala de professores, sala de reuniões, gabinetes de trabalho para o coordenador do curso e para os integrantes do NDE, laboratório de informática e salas de aula) para o curso foram consideradas, de maneira geral, adequadas.

Os Requisitos Legais foram verificados e considerados atendidos pelos avaliadores, que em conclusão registraram:

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e neste instrumento de avaliação, este Curso Superior de Tecnologia em Logística apresenta um perfil BOM de qualidade.

Considerações finais do Relator

Como Relator do processo ora em análise e face ao mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o credenciamento da pretensa IES em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Assim, após análise das informações apresentadas para o credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha, dos Relatórios de Avaliação e do Relatório de Análise da SETEC, concluo com o entendimento de que a proposta reúne condições para o credenciamento pleiteado.

No entanto, para o ingresso da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade, cabe recomendar a adoção de providências para a adequação do corpo docente proposto para os cursos, bem como para a melhoria das instalações disponibilizadas. Nesse sentido, cumpre recomendar que medidas sejam tomadas antes do início do funcionamento dos cursos superiores de tecnologia pleiteados, quais sejam:

1. Que, pelo menos, o coordenador de cada curso desempenhe as suas atividades em regime de tempo integral.
2. Que a interessada promova a necessária adequação da composição do NDE de cada curso ao que preconiza a Resolução CONAES nº 1, de 17/6/2010, que estabelece que a sua composição deve contemplar o coordenador e, pelo menos, 5 (cinco) docentes do curso.
3. Que o laboratório de informática disponibilizado para os cursos seja equipado de forma adequada, inclusive com *softwares* específicos para cada curso.

Diante do exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha, a ser instalada à Avenida Champagnat, nº 925, Bairro Centro, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Assistência ao Ensino, com sede e foro no Município de Vitória, no mesmo Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Comércio Exterior, com 100 (cem) vagas totais anuais, em Gestão de Recursos Humanos, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e em Logística, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Vice-Presidente